

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
PORTARIA Nº 66, DE 20 DE ABRIL DE 2012

Altera a circunscrição das Delegacias da Polícia Rodoviária Federal no âmbito da 10ª SRPRF/BA.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso XX, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações voltadas à redução dos índices de acidentes de trânsito e de criminalidade nas rodovias e estradas federais localizadas no âmbito da 10ª SRPRF/BA, bem como o contido no Processo nº 08.650.000.650/2009-59; resolve:

Art. 1º Alterar a circunscrição das Delegacias da Polícia Rodoviária Federal no âmbito da 10ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal, no Estado da Bahia, conforme disposto no Anexo.

Art. 2º As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações - CGO/PRF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA

ANEXO

Denominação Delegacia	Denominação do Posto	Descrição do Trecho	UF	BR	Início	Fim	Total				
DEL.01 - DELEGACIA DE SIMÕES FILHO	DEL.01/PST.01 - Posto Simões Filho	Principal	BA	110	372,1	411,5	39,4				
				324	518,0	626,2	108,2				
			Via Expressa	BA	420	48,0	123,1	75,1			
	DEL.01/PST.02 - Posto Sto. Ant. de Jesus	Principal	BA	324	0,0	4,3	4,3				
				101	220,1	302,0	81,9				
DEL.01/PST.03 - Posto Humildes	Principal	BA	420	123,1	280,6	157,5					
			101	140,7	220,0	79,3					
					Principal	BA	101	0,0	140,6	140,6	
DEL.02 - DELEGACIA DE F. DE SANTANA	DEL.02/PST.01 - Posto Feira Sul	Principal	BA	110	243,1	372,0	128,9				
				116	420,3	495,4	75,1				
DEL.02 - DELEGACIA DE JEQUIÉ	DEL.02/PST.01 - Posto Feira Norte	Principal	BA	324	0,0	7,4	7,4				
						Principal	BA	324	512,7	517,9	5,2
						Principal	BA	116	275,3	420,2	144,9
DEL.03 - DELEGACIA DE MILAGRES	DEL.03/PST.01 - Posto de Jequié	Principal	BA	324	439,9	512,5	72,6				
						Acesso à Jequié	BA	330	0,0	4,1	4,1
						Principal	BA	116	604,5	709,2	104,7
						Principal	BA	330	647,2	799,9	152,7
DEL.04 - DELEGACIA DE SR. DO BONFIM	DEL.04/PST.01 - Posto de Sr. do Bonfim	Principal	BA	420	280,7	352,9	72,2				
						Principal	BA	116	495,5	604,4	108,9
						Principal	BA	122	7,1	187,0	179,9
		Principal	BA	235	357,5	537,0	179,5				
		Principal	BA	407	10,0	170,0	160,0				
		Principal	BA	324	283,0	439,0	156,0				

DEL.05 - DELEGACIA DE ITABUNA	Posto de Capim Grosso	Principal	BA	349	124,3	291,5	167,2			
				407	170,1	236,6	66,5			
	DEL.05/PST.01 - Posto de Itabuna	Principal	BA	30	585,8	748,1	162,3			
				101	431,8	535,8	104,0			
DEL.06 - DELEGACIA DE SEABRA	DEL.05/PST.02 - Posto de Camacan	Principal	BA	330	800,0	829,0	29,0			
				415	0,0	128,1	128,1			
	DEL.05/PST.03 - Posto de Gandu	Principal	BA	101	535,9	661,8	125,9			
						Principal	BA	101	302,0	431,7
DEL.07 - DELEGACIA DE PAULO AFONSO	DEL.06/PST.01 - Posto de Seabra	Principal	BA	122	187,1	368,8	181,7			
				122	407,5	544,8	137,3			
				242	295,1	499,0	203,9			
	DEL.06/PST.02 - Posto de Itaberaba	Principal	BA	330	171,0	491,5	320,5			
				349	291,5	765,8	474,3			
				242	112,5	295,0	182,5			
DEL.07/PST.03 - Posto de Ibotirama	Principal	BA	242	499,1	690,4	191,3				
					Principal	BA	110	0,0	120,0	120,0
					Principal	BA	116	50,1	153,0	102,9
DEL.08 - DELEGACIA VIT. DA CONQUISTA	DEL.07/PST.01 - Posto de Paulo Afonso	Principal	BA	235	0,0	357,4	357,4			
				349	5,0	124,2	119,2			
						Principal	PE	110	149,2	261,8
	DEL.07/PST.02 - Posto de Rib. do Pombal	Principal	BA	110	120,1	243,0	122,9			
				116	153,1	275,2	122,1			
				410	0,0	37,0	37,0			
		Principal	BA	30	0,0	585,7	585,7			
		Principal	BA	116	0,0	29,9	29,9			
DEL.09 - DELEGACIA DE EUNÁPOLIS	DEL.08/PST.01 - Posto de Vit. da Conquista	Principal	BA	116	798,1	845,0	46,9			
				122	544,9	755,9	211,0			
				342	0,0	61,2	61,2			
	DEL.08/PST.02 - Posto de Poções	Principal	BA	415	128,2	212,8	84,6			
				430	262,5	408,3	145,8			
						Principal	BA	116	709,3	798,0
		Principal	BA	116	845,1	944,7	99,6			
DEL.10 - DELEGACIA DE BARREIRAS	DEL.09/PST.01 - Posto de Eunápolis	Principal	BA	116	0,0	52,0	52,0			
				101	661,9	766,0	104,1			
				367	74,2	84,3	10,1			
	DEL.09/PST.02 - Posto de Itamaraju	Principal	BA	101	766,1	840,0	73,9			
				498	0,0	14,2	14,2			
				101	840,1	957,0	116,9			
DEL.09/PST.03 - Posto de Teix. de Freitas	Principal	BA	418	0,0	123,9	123,9				
			367	0,0	74,1	74,1				
					Principal	BA	20	0,0	328,4	328,4
		Principal	BA	135	0,0	443,8	443,8			
		Principal	BA	235	537,1	663,6	126,5			
		Principal	BA	242	690,5	957,5	267,0			
		Principal	BA	349	765,9	1105,5	339,6			
		Principal	BA	430	0,0	262,4	262,4			
TOTAL GERAL							9.627,0			

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 20 DE ABRIL DE 2012

Disciplina a emissão dos documentos denominados Atestado Administrativo e Declaração de Reconhecimento de Limites.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009, considerando a necessidade de estabelecer regras sobre a manifestação da entidade quanto à incidência de imóvel rural em terras indígenas ou de confrontação de limites, resolve:

Art. 1º. A emissão dos documentos denominados Atestado Administrativo e Declaração de Reconhecimento de Limites, que se referem à localização de imóvel rural particular em relação a terras indígenas, será processada de acordo com as normas estabelecidas na presente Instrução.

§ 1º. O Atestado Administrativo se destina a atestar a situação geográfica de imóveis de terceiros em relação às terras indígenas regularizadas ou em processo de demarcação.

§ 2º. A Declaração de Reconhecimento de Limites se destina a fornecer, aos proprietários de imóveis rurais, a mera certificação de que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.

Art. 2º. Os documentos citados no art. 1º serão emitidos pelo Presidente da FUNAI, ficando sob responsabilidade da Diretoria de Proteção Territorial a análise dos processos.

Parágrafo único. As informações solicitadas por órgãos governamentais, sobre a incidência de imóvel em terras indígenas, seguirão os mesmos trâmites utilizados para a emissão de Atestado Administrativo.

Art. 3º. A solicitação de Atestado Administrativo ou de Declaração de Reconhecimento de Limites deverá ser requerida ao Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, conforme modelo disponível no site www.funai.gov.br (Anexo I), assinado pelo interessado ou seu representante legal.

§ 1º. O requerimento de Atestado Administrativo ou de Declaração de Reconhecimento de Limites deverá ser instruído com cópia dos documentos técnicos exigidos na Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, editada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

§ 2º. O requerimento encaminhado por órgãos governamentais deverá, necessariamente, apresentar a planta individual, em cópia impressa e em meio digital, e o Memorial Descritivo do imóvel objeto da análise, contendo os vértices definidores dos limites referenciados em coordenadas geográficas (latitude e longitude) do Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) ou UTM, de modo a caracterizar seu posicionamento. Os documentos deverão estar devidamente assinados por técnico habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

§ 3º. Os documentos de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa não serão fornecidos a terceiros que não sejam os legítimos possuidores da área, salvo na hipótese prevista no parágrafo anterior.

Art. 4º. O requerimento instruído com os documentos previstos no art. 3º deverá ser encaminhado pelo interessado, por meio de correio postal, para Fundação Nacional do Índio - FUNAI Sede/BSB, aos cuidados da Diretoria de Proteção Territorial - DPT, devendo constar no envelope: "Solicitação de Atestado Administrativo" ou "Solicitação de Declaração de Reconhecimento de Limites", conforme o caso.

§ 1º. Para a correta análise do requerimento, a Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI poderá solicitar esclarecimentos ao interessado. Caso não seja apresentada resposta formal no prazo de 90 (noventa) dias, o processo será arquivado.

§ 2º. Havendo manifestação por parte do interessado em desarquivar o processo, deverá ser encaminhado novo requerimento que justifique tal solicitação.

Art. 5º. O Atestado Administrativo terá a validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua emissão pela FUNAI.

Parágrafo único. No caso de revalidação, o interessado deverá apresentar as informações atualizadas dos documentos de que trata o art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 6º. Não será emitido Atestado Administrativo para imóveis incidentes em:

I - Área formalmente reivindicada por grupos indígenas.
II - Terras ocupadas ou não por grupos indígenas, com procedimentos administrativos iniciados e/ou concluídos em conformidade com o disposto no Decreto nº 1.775/MJ/96 e na Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio) ;

II.1 - Área em estudo de identificação e delimitação;
II.2 - Terra indígena delimitada (com os limites aprovados pela FUNAI);

II.3 - Terra indígena declarada (com os limites estabelecidos pela portaria declaratória do Ministro da Justiça);

II.4 - Terra indígena homologada (com os limites da demarcação homologados por decreto da Presidência da República);

II.5 - Terra indígena reservada;

II.6 - Terra de domínio indígena;

II.7 - Terra indígena com portaria de restrição de uso;

III - Terra da União cedida para usufruto indígena;

IV - Área de referência de índios isolados.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II.1 do art. 6º, o Atestado Administrativo não poderá ser emitido até que se conclua os estudos de identificação e delimitação da área ocupada pelos indígenas.

Art. 7º. A emissão de Declaração de Reconhecimento de Limites será precedida de vistoria do imóvel por parte dos índios e de servidor desta entidade. Caberá à FUNAI a elaboração de relatório específico, registrando-se as atividades em ata de reunião, que fará parte do processo, assinada pelo referido servidor e pelos representantes da comunidade indígena devidamente identificados.

§ 1º. Em se tratando de Atestado Administrativo, fica previsto o procedimento de vistoria, a ser conduzido e custeado pela FUNAI, quando expressamente necessário para confirmar a existência de ocupação e/ou reivindicação indígena no imóvel objeto do requerimento.

§ 2º. O custo referente ao acompanhamento dos indígenas previsto no caput deste artigo será de responsabilidade da FUNAI.

Art. 8º. Não obstante a emissão de Atestado Administrativo ou de Declaração de Reconhecimento de Limites por parte da FUNAI, o interessado ficará obrigado - a qualquer tempo - a comunicar a ocorrência de trânsito ou presença de índios no imóvel objeto do requerimento.

Parágrafo único. Caso seja comprovada a ocupação indígena no imóvel particular ou vícios na documentação apresentada, o Atestado Administrativo ou a Declaração de Reconhecimento de Limites serão cancelados mediante portaria do Presidente da FUNAI, publicada no Diário Oficial da União.

Art. 9º. O Atestado Administrativo ou a Declaração de Reconhecimento de Limites serão encaminhados ao interessado ou seu representante legal, via correio, com aviso de recebimento - AR, para o endereço constante do requerimento apresentado. Caso haja interesse do requerente, os documentos poderão ser retirados diretamente na Diretoria de Proteção Territorial.

Parágrafo único. Ocorrendo alteração de endereço do requerente, o fato deverá ser comunicado, por escrito, à FUNAI, que ficará isenta de qualquer responsabilidade, quanto ao extravio do documento.

Art. 10. Não será emitido Atestado Administrativo ou Declaração de Reconhecimento de Limites sem observância das for-